

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço					
Número: 160/24		22 de Agosto de 2024.			
	<p style="text-align: center;"><u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u></p>				
	<p style="text-align: center;"> UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</p>				
	<p style="text-align: center;"><i>UFRN</i></p>				
	<p style="text-align: center;">Reitor</p>				
<p style="text-align: center;">JOSÉ DANIEL DINIZ MELO</p>					
<p style="text-align: center;">Vice-Reitor</p>					
<p style="text-align: center;">Henio Ferreira de Miranda</p>					

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos Administrativos da Universidade – UFRN	04
Gabinete do Reitor – GR	04
Corregedoria – CRG	05
Pró-Reitorias – PR	33
Pró-Reitoria de Administração – PROAD	33
Divisão de Fiscalização de Contratos – DFIS/CONTRATOS	33
Coordenadoria de Transportes – TRANSP	34
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	34
Centros Acadêmicos – CA	37
Centro de Tecnologia – CT	37
Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO	39
Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	44
Departamento de Geologia – GEO	44
Departamento de Informática e Matemática Aplicada – DIMAP	44
Departamento de Ciências Atmosférica e Climáticas – DCAC	45
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	45
Departamento de Ciências Sociais – CISO	45
Centro de Educação – CE	46
Núcleo de Educação da Infância – NEI	46
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE	46
Centro de Ciências da Saúde – CCS	46
Departamento de Farmácia – DFARM	47
Departamento de Fonoaudiologia – DEPFONO	48
Departamento de Enfermagem – DENFER	48
Departamento de Pediatria – DPEDI	49
Departamento de Educação Física – DEDFIS	50
Departamento de Odontologia – DOC	50
Centro de Biociências – CB	51
Departamento de Fisiologia e Comportamento – DFS	52
Departamento de Morfologia – MOR	52
Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES	53
Departamento de Educação – EDU	53
Departamento de Geografia – DGC	53
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	54
Instituto do Cérebro – IC	54
Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM	56
Instituto Metrópole Digital – IMD	57
Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS	58
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA	59
Secretaria de Educação à Distância – SEDIS	60
Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL	60
Escola Agrícola de Jundiaí – EAJ	61
Anexos	62

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1538/2023-R, de 29 de agosto de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 163, de 29 de agosto de 2023, fls. 9, que trata da designação de função do(a) servidor(a) ILANA CARNEIRO FARIAS SILVA, matrícula nº 1637429, onde se lê: "Assistente em Administração"; leia-se: "Secretário Executivo". (Processo nº 23077.109865/2023-47)

Retificação nº 273/2024 - R, de 22 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC nº 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 1051/2024-REITORIA, de 20.08.2024, publicada no D.O.U. n.º 161, de 21.08.2024, Seção 2, página 29, que trata do afastamento do país de MAHAYANA CRISTINA GODOY, matrícula n.º 1153427, de modo que onde se lê: "para cursar estágio pós-doutoral no Instituto de Ciencias Humanas, Sociales y Ambientales, Centro Científico Tecnológico(CONICET) Mendonza, na cidade de Mendonza", leia-se: "para cursar estágio pós-doutoral no Instituto de Ciencias Humanas, Sociales y Ambientales, Centro Científico Tecnológico(CONICET) Mendoza, na cidade de Mendoza", conforme processo n.º 23077.092962/2024-74.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 1048/2024 - R, de 19 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.101287/2024-81,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARIA THEREZA DANTAS BELARMINO, matrícula nº 2398842, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Chefe Divisão de Pagamento de Servidores Ativos, FG-01, da Diretoria de Administração de Pessoal, no período de 16/07/2024 24/07/2024, por motivo de férias do titular.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 1058/2024 - R, de 21 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC nº 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 1285416, Assistente Social da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho , para cursar doutorado sanduíche na Universidade de Coimbra, na cidade de Coimbra, em Portugal, no período de 01.10.2024 a 31.01.2025, inclusive trânsito, com ônus para CAPES, conforme processo nº 23077.074083/2024-61.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Portaria nº 1063/2024 - R, de 21 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país de CARLOS EDUARDO TRABUCO DOREA, matrícula n.º 1328152, Professor Titular do Departamento de Engenharia de Computação e Automação - CT, para participar do "63rd IEEE Conference on Decision and Control", na cidade de Milão, na Itália, no período de 14.12.2024 a 21.12.2024, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.100485/2024-28.

Art. 2º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço e Diário Oficial da União.

(a) Jose Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria nº 1066/2024 - R, de 21 de agosto de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, e vice-presidência do segundo, compor comissão com a finalidade de propor a criação de estruturas organizacionais para direcionamentos estratégicos e para a execução de iniciativas em Inteligência Artificial; e elaborar diagnóstico e um plano de ação apontando como os planos institucionais podem ser suportados pela aplicação da Inteligência Artificial.

Marcos César Madruga Alves Pinheiro, matrícula n.º 1525670 (presidente);
André Medeiros Dantas, matrícula n.º 3083586;
Anne Magaly de Paula Canuto, matrícula n.º 1350250;
Diego Rodrigo Cabral Silva, matrícula n.º 1555898;
Elias Jacob de Menezes Neto, matrícula n.º 2353000;
Ivanovitch Medeiros Dantas da Silva, matrícula n.º 2885532;
Raphael Juliano de Medeiros.

Art. 2º O prazo para realização das atividades por parte da comissão é até 30 de novembro de 2024.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Jose Daniel Diniz Melo - Reitor

Corregedoria – CRG
Portaria nº 13/2024 - CRG, de 21 de agosto de 2024

O Corregedor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe é conferida pela Resolução n. 005/2021-CONSAD, de 29 de julho de 2021, e considerando a execução de ações necessárias à adequação ao Modelo de Maturidade da atividade correcional definido pela Controladoria-Geral da União, bem como o dever de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

acompanhar e supervisionar os procedimentos correcionais, inclusive analisando a regularidade do seu andamento,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Dos procedimentos administrativos internos à Corregedoria

Art. 1º. Ficam estabelecidos como medidas internas obrigatórias de supervisão da execução dos trabalhos de administração e dos trabalhos correlatos aos procedimentos correcionais:

I - reunião semanal geral com a participação obrigatória de todos os servidores da Corregedoria;

II - o uso do Gerenciador de Atividades e Serviços, sistema eletrônico de kanban e

III - a realização de inspeção anual interna.

§1º. O inciso II é obrigatório também aos colaboradores bolsistas e estagiários da Corregedoria.

§2º. Será pauta obrigatória correlata aos procedimentos correcionais, investigativos e punitivos, o controle do tempo de resposta às demandas, a acuidade das solicitações e a qualidade/precisão das informações recebidas, verificada a necessidade de intervenção do responsável pela USCI.

Art. 2º. O armazenamento de arquivos da Corregedoria ocorrerá online, através de:

a) e-mail institucional;

b) Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos desta Universidade e

c) arquivos alimentados em nuvem proveniente de conta eletrônica institucional.

Art. 3º. A Corregedoria realizará, uma vez por ano e durante três dias úteis, inspeção de regularidade em seus processos de trabalho, procedimento que será inaugurado por portaria contendo sua duração específica e finalizado com reunião geral, sendo examinados por amostragem, pelos servidores e pela chefia:

I - os fluxos de trabalho dentro de cada cartão no Gerenciador de Atividades e Serviços relativos ao seu setor e projetos;

II - o armazenamento dos arquivos online;

III - o uso Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos;

IV - o uso do sistema eletrônico e-PAD, da Controladoria-Geral da União;

V - o uso do sistema eletrônico e-Aud, da Controladoria-Geral da União ;

IV - a consolidação do Plano de Gestão de Conhecimento Anual dos servidores da unidade para o ano subsequente e

VI - a consolidação das ações referentes ao Plano Operacional Anual para o ano subsequente.

§ 1º. As inconsistências serão registradas e corrigidas, o que será reportado em breve relatório final produzido por cada setor e assinado por um representante respectivo. Em caso de não serem encontradas, isso também será registrado no relatório setorial.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

§ 2º. Os relatórios setoriais do §1º comporão o relatório de gestão correcional anual da Corregedoria.

§ 3º. Ao final da correição, será aberto processo no Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, iniciado pela portaria de correição daquele ano e seguido dos relatórios e demais documentações eventualmente produzidas no decorrer do procedimento.

§4º. A atividade será registrada como ocorrência no sistema Polare ou em qualquer outro repositório de controle de entregas do Plano de Gestão de Desempenho.

Art. 4º. O Plano de Gestão de Conhecimento dos servidores da Corregedoria será elaborado em duas etapas, consistindo a primeira delas em levantamento de necessidades de formação através de formulário e a segunda etapa em reunião para cruzamento de dados e elaboração de plano consolidado com necessidades de conhecimento para o ano subsequente, a se dar no período de correição referido no art. 3º.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Conhecimento dos membros do Banco de Comissões Disciplinares consistirá em documento em forma de cartilha em que se veicularão:

I - os conhecimentos básicos que são exigidos dos membros do Banco;

II - os locais em que a Corregedoria organiza e divulga as informações técnicas de consulta diária para atuação em comissões;

III - o plano de formação e aperfeiçoamento do trabalho dos membros, aí incluídas as ofertadas pela própria Corregedoria; e

IV - os meios de comunicação com a Corregedoria.

Art. 5º. O Plano Operacional Anual contemplará as ações que a Corregedoria priorizará no ano subsequente para atingimento de suas metas, igualmente contempladas no mesmo documento.

Art. 6º. A elaboração do relatório de acompanhamento de atividades anual da Corregedoria se inicia logo após encerrada a correição da unidade, sendo, portanto, anual.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento de atividades anual deve conter, no mínimo:

I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;

IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados; e

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos. Parágrafo único.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

O relatório de gestão correcional deverá ser encaminhado anualmente à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição, sendo o prazo máximo para entrega até cada data de um ano de mandato do seu titular.

CAPÍTULO II - Dos critérios de priorização de análise de demandas correcionais

Art. 7º. Ficam estabelecidos os critérios de priorização de demandas correcionais no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Na priorização de análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos, entes privados e discentes serão considerados:

I - A data de recebimento da demanda na unidade;

II - O tipo de análise a ser realizada;

III - A origem da demanda;

IV - A categoria do vínculo do envolvido com a Universidade (servidor, discente ou pessoa jurídica);

V - O nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público envolvido e o porte do ente privado envolvido e

VI - A repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Na priorização das instaurações de procedimentos investigativos serão considerados:

I - O prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II - O tipo de análise a ser realizada;

III - A origem da demanda;

IV - A categoria do vínculo do envolvido com a Universidade (servidor, discente ou pessoa jurídica);

V - O nível hierárquico do cargo ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido e

VI - A repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

§ 3º. Na priorização das instaurações de processos correcionais serão considerados:

I - O prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;

II - A urgência da instauração do processo;

III - A categoria do vínculo do envolvido com a Universidade (servidor, discente ou pessoa jurídica);

IV - O nível hierárquico ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido;

V - A relevância do fato no âmbito da Administração Pública e

VI - A repercussão dos ilícitos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 8º. Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correcionais estão dispostos nos Anexos I a V desta Portaria.

CAPÍTULO III - Do cadastramento e tramitação eletrônica de processos correcionais, do resguardo de dados e da cadeia de custódia

Art. 9º. Promovida a instauração do procedimento correcional, este será classificado no Sistema Mesa Virtual/UFRN do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos como “restrito”, de modo que qualquer documentação inserida seja de acesso exclusivo aos membros da Comissão, da equipe da Corregedoria, dos acusados/indiciados e de seus procuradores, sem necessidade de indicativo específico quanto à restrição.

§ 1º. A capa do processo não fará menção ao nome dos investigados ou a qualquer outro dado classificado como sensível por lei.

§ 2º. Os processos correcionais de qualquer natureza tramitarão estacionados na unidade eletrônica da Corregedoria do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, de onde serão alimentados com todas as comunicações procedidas com autoridades e agentes processuais, a serem realizadas por e-mail ou, se aptos para a devida proteção de dados, pelos recursos de comunicação do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos.

§ 3º. Quando se trate de procedimento acusatório, será ativado, no processo, o acesso exclusivo à Comissão respectiva, eventuais secretários e responsáveis pela gestão correcional, em forma de Grupo de Trabalho próprio no SIPAC, bem como será obrigatoriamente anexado ao feito o processo de juízo de admissibilidade na íntegra e Investigação Preliminar Sumária, se havido, considerados subsídios necessários à análise.

§ 4º. As informações e documentos produzidos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados de forma justificada até que se finalize seu propósito de sigilosidade, quando serão apensados aos autos principais.

§ 5º. Para a atuação de assistente técnico ou perito, deverá ser observada a necessidade e adequação da abertura de processo apartado até que se finalize o período de sigilosidade do processo principal, devendo ser inaugurados os autos acessórios por portaria com designação do assistente técnico ou perito pela comissão e carta da comissão ao auxiliar, em que apresentará o fato e anexos documentais indispensáveis à análise técnica, assinado prazo para resposta, atuando normalmente o acusado nesse feito.

§ 6º. Os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Art. 10. Os documentos e processos físicos recebidos no decorrer do procedimento correcional devem ser convertidos para o meio eletrônico nos formatos “.pdf” e “.mp4”, ou, nessa ausência, “.mp3”, visando sua inserção nos autos.

Art. 11. As evidências obtidas nas admissibilidades e nos procedimentos correcionais investigativos devem ser registradas e podem ter como fonte, entre outras:

I – Coleta de documentos, inclusive de documentos constantes em outros processos;

II – Tomada de depoimentos e realização de acareações, quando necessário;

III – Utilização de recursos técnicos e periciais, inclusive vistorias, quando conveniente à elucidação dos fatos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

§1º. Quando do trato das evidências dos procedimentos correcionais, deverão ser seguidos os princípios de segurança da informação, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

§2º. A coleta de evidências deve ser registrada com o máximo de informações possível, tais como informações de data, hora, local (endereço), identificação dos profissionais que participaram da coleta, número de série do dispositivo (caso de máquinas), fotos, além de outras informações que possam identificar a origem das evidências.

§3º. Quando as evidências estiverem em sistemas informatizados, recomenda-se que para sua coleta seja requerida a presença de profissionais da área de TI, para possibilitar o apoio técnico especializado. Após a coleta, na presença da evidência, deverá ser verificado se as imagens, informações, fotos, dados, foram salvos corretamente, de forma a garantir a guarda correta dessas informações e a identificar os responsáveis pela sua custódia.

§4º. Na obtenção e guarda de evidências (Cadeia de Custódia), serão observadas as seguintes diretrizes quanto aos sistemas eletrônicos:

I - para comunicações processuais, recomenda-se o uso do e-mail institucional da UFRN ou, se aptos para a devida proteção de dados, os recursos de comunicação do Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, sugerindo-se, no insucesso desses meios, o uso do aplicativo WhatsApp, ou, ainda, a ligação, esta última com a devida produção de certidão de ocorrência do ato com data, hora e número de telefone comunicado. Nas duas últimas opções, não deve haver o salvamento do contato para exibição correta do número destinatário no extrato de comunicação.

II - na hipótese do compartilhamento de todo e qualquer documento custodiado pela Comissão de PAD, inclusive arquivos de áudio ou vídeo, deve ser produzido termo de compartilhamento e custódia, especificando quando, por que e para quem o documento está sendo remetido.

III - na hipótese de inserção de todo e qualquer arquivo de áudio ou vídeo pela Comissão de PAD, esse deve ser inserido como documento “restrito”, não sendo recomendável a inserção apenas do link de tal documento.

Art 12. Como forma de resguardar a vida privada, honra e imagem dos processados, o processo disciplinar possui caráter sigiloso durante a fase de instrução processual, conforme art. 150 da Lei 8.112/90, tornando-se público somente a partir da Decisão da Autoridade Julgadora e desde que não haja processo de revisão em andamento.

§ 1º. Ao acusado/ indiciado e seu procurador é garantido o acesso a processo de natureza punitiva em curso, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo de acesso restrito a terceiros até a tomada de decisão, devendo ser tarjadas quando da publicização do processo, apenas após o julgamento do feito, nos termos do §3º e nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e do Enunciado CGU n. 14/2016.

§ 2º. Após encerrada a apuração e proferido o seu julgamento, qualquer particular tem direito a vistas e cópias dos autos mediante requerimento via e-mail à Corregedoria, independentemente de ser parte interessada ou não, com exceção de documentos dele constantes que mantenham alguma restrição legal de acesso, tais como:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados legalmente como tendo natureza sigilosa, tais como informações bancárias, fiscais, telefônicas ou patrimoniais;

III - informações pessoais legalmente classificadas como dados sensíveis;

IV - processos e inquéritos sob segredo de justiça e apurações correcionais correlatas;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

V - procedimentos investigativos e processos correcionais ainda não concluídos e

VI - informações relativas a identificação do denunciante, que permanecerá restrita inclusive para o investigado, acusado ou indiciado nos termos da Portaria n. 581/2021-CGU e do Decreto n. 10.153/2019.

§ 3º. Para disponibilização do procedimento a terceiros não interessados, devem ser tarjadas:

I - as informações pessoais de CPF, RG e matrícula SIAPE;

II - Endereços residenciais;

III - Endereço de e-mail pessoal;

IV - Número de telefone pessoal;

V - Endereço de e-mail individual;

VI - Nome e qualquer referência feita em relação à identidade do denunciante, como curso, cargo ou local de trabalho;

VII - Atestados médicos;

VIII - Referências a doenças e tratamentos médicos e

IX - Nome e referências a vítimas de suposto assédio moral e sexual.

§4º. Se a informação estiver em documento com forma pública, tais como diários oficiais e registros públicos, dispensa-se o tarjamento.

§5º. O processo punitivo finalizado com indicação de abertura de novo processo, encontrando-se este em andamento e utilizando parte ou o inteiro teor do primeiro processo para elucidação dos fatos, embora concludo, não deve ser concedido acesso à parte em utilização, visto tratar-se de documento preparatório à nova apuração.

§6º. O denunciante somente terá acesso às informações do procedimento correcional investigativo se for também parte interessada no processo correcional.

§7º. Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, às unidades setoriais, às unidades seccionais e aos servidores no exercício de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV - Da utilização obrigatória da Matriz de Responsabilização do Sistema e-PAD

Art. 13. A fim de subsidiar a tomada de decisão em processos investigativos e acusatórios, deve ser utilizada a Matriz de Responsabilização gerada pelo Sistema e-PAD, da Controladoria Geral da União, sendo alimentada a partir de informações e elementos fundamentais para a análise do processo e de sua conclusão.

§1º. A Matriz de Responsabilização do Sistema e-PAD deve ser utilizada para a elaboração do documento de conclusão dos procedimentos disciplinares investigativos e punitivos.

§2º. A comunicação com as autoridades interessadas no processo, como autoridade instauradora, julgadora e chefia imediata, deve acontecer contemplando os elementos da Matriz de Responsabilização.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 14. A Matriz de Responsabilização conterá, no mínimo, a fim da organização dos resultados do processo correcional investigativo e acusatório, as seguintes diretrizes abaixo:

I - Fato ou conduta: descrição do evento supostamente irregular, praticado pelo agente público no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, ou praticado pelo ente privado em suas relações com Administração Pública;

II - Evidências ou elementos de informação: descrição e localização de elementos de informação que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente, elementos de materialidade (documentos, diligências, testemunhas ou perícias).

III - Agentes públicos e privados: individualização das condutas e identificação dos agentes públicos (nome completo, cargo ocupado, cargo de origem, órgão de lotação, início/término do vínculo funcional, SIAPE, CPF, antecedentes correcionais) e dos entes privados (CNPJ, Contrato Social, Estatutos, presença nos cadastros governamentais) envolvidos.

IV - Possível tipificação: o enquadramento legal da infração define o tipo de procedimento (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) e a definição do rito (sumário ou ordinário). A potencial infração praticada define ainda a possibilidade de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e permite a análise da prescrição em perspectiva temporal.

§1º. Quanto aos elementos de materialidade, deve-se verificar:

- a) se o fato a ser apurado realmente é um ilícito administrativo, e o que o caracteriza como tal;
- b) se é um fato isolado ou se trata de um conjunto de irregularidades (neste caso avaliar qual a conexão entre elas); e
- c) se o escopo de apuração (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) está bem delimitado.

§2º. Quanto aos elementos de autoria, deve-se verificar:

- a) quem supostamente cometeu o ato considerado ilícito;
- b) se é um único servidor ou mais de um / se é uma única PJ ou mais de uma; e
- c) se é possível estabelecer um nexo causal entre o suposto autor e a irregularidade sob apuração.

§3º. Em sede de Sindicância Patrimonial (SINPA), Sindicância Investigativa (SINVE) e Investigação Preliminar Sumária (IPS), a Matriz de Responsabilização será extraída do respectivo processo de Admissibilidade Inicial.

§4º. Em sede de procedimento acusatório, a matriz de responsabilização será extraída dos respectivos processos de Admissibilidade Inicial, Sindicância Patrimonial (SINPA), Sindicância Investigativa (SINVE) e Investigação Preliminar Sumária (IPS).

§5º. Na hipótese de processo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a matriz de responsabilização só será gerada em caso de descumprimento do referido TAC, circunstância que acarretará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 15. Verificada a complexidade de um caso em termos de produção probatória, é possível fracionar um procedimento correcional investigativo em dois procedimentos correcional punitivo.

§1º. Verificada a identidade de sujeito e correlação de objetos, é possível que dois juízos de admissibilidade gerem um só procedimento disciplinar punitivo.

§2º. Quanto aos indícios de materialidade, deve-se verificar:

I – Se o fato a ser apurado realmente é um ilícito administrativo, e o que o caracteriza como tal;

II – Se é um fato isolado ou se trata de um conjunto de irregularidades (neste caso avaliar qual a conexão entre elas); e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

III – Se o escopo de apuração do processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado está bem delimitado.

§3º. Quanto aos indícios de autoria, deve-se verificar:

I – Quem supostamente cometeu o ato considerado ilícito;

II – Se é um único servidor ou mais de um/se é uma única PJ ou mais de uma; e

III – Se é possível estabelecer um nexo causal entre o suposto autor e a irregularidade sob apuração.

§4º. No procedimento punitivo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, as oitivas das testemunhas essenciais devem ser repetidas em relação ao procedimento investigativo.

Art. 16. Concluído o juízo de admissibilidade, o acompanhamento das providências sugeridas será feito pelo sistema e-PAD e pelo Gerenciador de Atividades e Serviços.

CAPÍTULO V - Das medidas conciliatórias e mediadoras e do ajuste de conduta como mecanismos preferenciais de solução de conflitos

Art. 17. Haverá, sempre que adequado ao caso, o encaminhamento de demandas por solução de conflitos entre servidores à Comissão da Humanização das Relações de Trabalho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§1º. O encaminhamento será feito ao final do juízo de admissibilidade, para que a medida não promova ameaça ao curso regular das investigações.

§2º. O encaminhamento será feito mediante comunicação oficial, com devido resguardo de dados, anexados, se necessários, apenas os traslados das documentações suficientes à compreensão da situação conflituosa.

Art. 18. Será utilizado, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como mecanismo preferencial de resolução de conflitos.

Art. 19. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento voltado à resolução consensual de conflitos, passível de ser celebrado pela Universidade nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos da lei respectiva, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno com relação à servidores, e nos termos de regulamento interno, com relação aos discentes.

§ 2º. No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

§ 3º. Não cabe celebração de TAC quando a infração disciplinar for de maior potencial ofensivo ou quando a conduta punível estiver prevista no artigo 117, incisos IX e XVI, e no artigo 132 da Lei 8.112/1990.

Art. 20. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 21. Por meio do TAC, o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 22. A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar e homologada em conjunto com a Corregedoria e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 23. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser recomendada pela corregedoria ou pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar; ou

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º. Não será apreciado o TAC proposto após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O pedido de celebração de TAC apresentado pela corregedoria, por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido pela autoridade competente.

§ 4º. O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 24. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º. As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

I - reparação do dano causado por meio de desconto em folha ou recolhimento nos termos da legislação em vigor;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas; e

V - cumprimento de metas de desempenho.

§ 3º. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º. A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 25. Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim de serviço, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º. O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 26. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º. No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 4º. Em caso de cumprimento das condições do TAC, nos termos do § 1º deste artigo, o TAC terá seu registro cancelado nos assentamentos funcionais do servidor no tempo de 03 ou 05 anos, conforme a conduta que motivou o TAC tenha como pena cominada em abstrato, respectivamente, a advertência ou suspensão e desde que o servidor não tenha, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

CAPÍTULO VI - Dos procedimentos obrigatórios na supervisão e trabalhos das comissões disciplinares

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 27. As comissões disciplinares, formadas por servidores docentes e/ ou técnico-administrativos em conformidade com as disposições de resolução interna específica, poderão atuar em demandas de processos administrativos disciplinares punitivos.

Parágrafo único. As designações dos servidores para comissões disciplinares serão precedidas de consultas pela via dos e-mails oficialmente cadastrados acerca da existência de impedimento e suspeição ante o investigado. Uma vez confirmada a ausência de entraves à atuação, será confirmada, por novo e-mail, a designação para a comissão, dessa vez em e-mail conjunto para todos os membros que estejam sendo designados, quando será reencaminhado o Plano de Gestão de Conhecimento do Banco de Comissões Disciplinares em vigor.

Art. 28. As comissões serão sempre orientadas por servidor tutor designado com a função específica e pertencente ao quadro da Corregedoria, sendo esse responsável, principalmente, por:

- I - tirar dúvidas e orientar tecnicamente as comissões tutoradas;
- II - acompanhar a evolução do processo nos sistemas eletrônicos SIPAC e e-PAD;
- III - elaborar e providenciar publicação das portarias de instauração, publicação, prorrogação e recondução das comissões;
- IV - apoiar, quando necessário, a execução de diligências e
- V - colaborar na interlocução com as autoridades e partes do processo.

§1º. O tutor também será responsável pelo acompanhamento do tempo de processamento do feito, comunicando ao Corregedor a paralisação imotivada por mais de 20 dias consecutivos.

§2º. Após a designação da comissão e do tutor, será criado um grupo específico no WhatsApp ou em qualquer aplicativo de mensagem instantânea, a fim de assessorar a comissão designada no cotidiano de seu funcionamento, sendo retiradas as dúvidas e sugeridas as medidas de forma contemporânea e durante o expediente de trabalho.

§3º. Na sequência à medida do parágrafo anterior, será realizada uma reunião, gerada ata específica para seu registro, com a finalidade de repasse das orientações básicas a respeito dos seguintes itens:

- I - características do processo punitivo e do rito do caso concreto;
- II - utilização da Matriz de Responsabilização e da projetização correcional, bem como da sua relação com o Sistema e-PAD e demonstrações, se necessário;
- III - trilha processual básica com referencial no Anexo IV desta Portaria, bem como o teor da própria Portaria no contexto do Modelo de Maturidade Correcional;
- IV - as melhores práticas nos procedimentos e rotinas de praxe perante o SIPAC e o e-PAD, bem como perante as comunicações processuais, sugeridos os recursos tecnológicos acessórios mais adequados;
- V - dos prazos e lista dos documentos indispensáveis à regularidade do feito, sendo cientificados da fiscalização pelo Corregedor nos termos do art. 30 desta portaria.

Capítulo VI - Das documentações obrigatórias nas conclusões dos procedimentos correcionais

Art. 29. Ao final dos procedimentos correcionais investigativos e acusatórios, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta, um documento de conclusão será gerado,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

contemplados, em sua redação, os elementos objetivos e subjetivos que compõem a demanda, destacados pelo Sistema e-PAD em sua Matriz de Responsabilidade, arquivado o respectivo processo na unidade eletrônica desta Corregedoria do Sistema de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos.

§1º. Os procedimentos correcionais investigativos serão finalizados por nota técnica, em que, necessariamente, constarão relatório, desenvolvimento com análise técnica e conclusão, submetida ao Corregedor para acolhimento ou não mediante decisão.

§2º. Os procedimentos correcionais investigativos em que se decida por instaurar procedimento correcional acusatório ou celebrar Termo de Ajustamento de Conduta terão gerados números de IP respectivos no Sistema ePAD.

§3º. Os Termos de Ajustamento de Conduta serão finalizados por despacho decisório, em que, necessariamente, constará indicada a motivação da providência a ser adotada pela autoridade instauradora.

§4º. Os procedimentos correcionais acusatórios serão finalizados por relatório final, necessariamente composto por relato contendo as peças principais dos autos, desenvolvimento com análise técnica e menção das provas embasadoras e conclusão opinativa.

§5º. Todos os procedimentos terão os atos seu fluxo contemporaneamente registrados no Gerenciador de Atividades e Serviços, sistema eletrônico de kanban do art. 1º, II, desta Portaria, incluídas as providências adotadas em relação ao seguimento para fase subsequente com as respectivas numerações de protocolizações posteriores.

Art. 30. Ao final da instrução dos procedimentos disciplinares acusatórios, a comissão disciplinar deverá provocar, pela via cotidiana do art. 27, §2º, o servidor da Corregedoria responsável pela respectiva tutoria, o qual realizará a checagem da regularidade e ordem de documentos inseridos no processo, expedida manifestação em forma de nota técnica sem diferir da análise da área jurídica e que observe os seguintes pontos:

I – Observância do contraditório e da ampla defesa;

II – Regularidade formal e de mérito do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:

a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao agente e as respectivas provas;

b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;

c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;

d) se houve nulidade total ou parcial, e, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração; e

e) análise da prescrição.

III – A adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV – A plausibilidade das conclusões da comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

- c) adequação da penalidade proposta;
- d) inocência ou responsabilidade do agente.

V – Possíveis encaminhamentos a outras instâncias de controle;

VI – Manifestação conclusiva da comissão em relação aos fatos apurados.

§1º. Após a inserção do relatório final no sistema eletrônico oficial de processamento regularmente assinado, a Comissão deverá provocar a Corregedoria por e-mail informando da conclusão dos trabalhos, ficando a Corregedoria responsável pelo repasse da informação às autoridades instauradora e julgadora.

§2º. A Corregedoria, em resposta à comunicação do §1º, repassará questionário, de caráter obrigatório, para o e-mail oficialmente cadastrado de todos os membros da comissão, o qual contemplará a autoavaliação dos membros, a avaliação recíproca entre os membros, a avaliação da Corregedoria e dos sistemas eletrônicos e, ainda, espaço para relatos de eventos importantes assim considerados pelos membros.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 06/2024 desta Corregedoria, publicada no Boletim de Serviço 75/2024.

Anexo I - Priorização Corregedoria - Notícia-Irregularidade

Critérios para análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados, bem como de propostas de avocação e requisição de procedimentos correcionais		
Critérios	Parâmetros	Peso
Tempo na Unidade	Até 180 dias	1
	De 181 a 720 dias	2
	Acima de 721 dias	3
Tipo de Análise	Avocação / Requisição	4
	Simplificada	0
	Inicial	2
	Continuação	1

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

URGÊNCIA	TEMPO X TIPO DE ANÁLISE		
Origem	Cidadão	1	
	Externa	1	
	Imprensa	1	
	Interna	3	
	Siscor	3	
	Outro	1	
Pessoa Física	Dirigente/Conselheiro de estatal	4	
	Titular de sistemas CGU	4	
	Secretário-Executivo de Ministério, Diretor Geral/Diretor Presidente de autarquias e fundações e Diretores/Conselheiros de agência reguladora	4	
	Alta autoridade (\geq DAS 5)	3	
	Empregado de estatal	2	
	Outros/Não identificado	1	
	Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	4
Outros/não identificado		3	
MEI, ME e EPP		1	
GRAVIDADE	ORIGEM + PESSOA FÍSICA + PESSOA JURÍDICA		
Repercussão	Baixa	1	
	Média	2	
	Alta	3	
FÓRMULA FINAL	PRODUTO DOS FATORES		

FAIXAS DE PESOS		
Faixas		
01 - 05		
6 - 10		
11 - 15		
16 - 20		
21 - 25		

Anexo II - Priorização Corregedoria - Processos Investigativos - Agente Público

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de agente público		
Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Tipo de Análise	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2
Competência	Exclusiva (Correg.Interna e Altas Autoridades Específicas)	3
	Concorrente	1
Origem	Interna	3
	Externa	1

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

Pessoa Física	Titular de CD vinculado à Reitoria	5
	Titular de CD vinculado aos Centros Acadêmicos e UAEs	4
	Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso	3
	Servidores	2
	Discentes	1
	Outros/Não identificado	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo III - Priorização Corregedoria - Processos Investigativos - Entes Privados

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de entes privados		
Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Tipo de Análise	Processo investigativo	1

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

	Análise prévia ao julgamento	2
Competência	Exclusiva (Corregedoria Interna, Transnacional e Casos em negociação de leniência)	3
	Concorrente federal	2
	Concorrente estadual/municipal	1
Origem	Interna	3
	Externa	1
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	4
	Médio porte	3
	MEI, ME e EPP	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	4
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo IV - Priorização Corregedoria - Processo Acusatórios - Agente Público

Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de agente público

Critérios	Parâmetros	Peso
Competência	Concorrente	1
	Exclusiva	5
Pessoa Física	Dirigente de estatal	5
	Alta autoridade (DAS)	4
	Titular de sistemas CGU	3
	Empregado de estatal	2
	Outros/Não identificado	1
Relevância	Impacto/Dimensão	<i>Pessoas, infraestrutura e processos internos</i>
	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
Urgência	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	
---------------	------------------	--

Anexo V - Priorização Corregedoria - Processo Acusatórios -Pessoa Jurídica

Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de entes privados		
Critérios	Parâmetros	Peso
Competência	Concorrente estadual/municipal	1
	Concorrente federal	3
	Exclusiva	5
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	5
	Outros/Não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
Relevância	<i>Impacto/Dimensão</i>	<i>pessoas, infraestrutura e processos internos</i>
	Local	1
	Regional	2
	Nacional	3
Urgência	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
Repercussão	Baixa	1

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Anexo VI - Checklist de conformidade - Procedimentos Administrativos Disciplinares

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			
CORREGEDORIA			
CHECKLIST DE CONFORMIDADE - COMISSÕES DISCIPLINARES			
Número do processo:			
Presidente da Comissão:			
Segundo membro da Comissão:			
Terceiro membro da Comissão:			
Secretário da Comissão:			
ACUSADO:			
Tutoria:			
RITO:			
ATIVIDADE	Sim	Não	Não se aplica
<u>1 INSTAURAÇÃO</u>			
a.1 A Portaria de Instauração designando a comissão e seu presidente?			
a.2 A Portaria de substituição de membro da comissão?			
a.3 O ofício solicitando à autoridade instauradora o afastamento preventivo do acusado de suas funções e sua respectiva Portaria?			
a.4 Portaria de Afastamento pela Autoridade Instauradora			
a.5 Publicação da Portaria de Afastamento pela Autoridade Instauradora			
a) Consta nos autos do processo:			

<u>2 INQUÉRITO</u>					
			2.1.1 INSTRUÇÃO		
a) Consta nos autos do processo					
a.1 A Ata de Instalação e Início dos Trabalhos da Comissão?					
a.2 O ofício comunicando à autoridade instauradora o início dos trabalhos?					
a.3 A Portaria de Designação do Secretário da Comissão?					
a.4 A Portaria de Designação do Secretário Ad hoc?					
2.1.2 NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO			a) Consta nos autos do processo		
a.1 A Ata deliberando sobre a notificação do acusado, devidamente assinada pelos membros da comissão?					
a.2 A Notificação Prévia do Acusado dando ciência ao servidor sobre sua situação de acusado, junto com a cópia integral dos autos?					
a.3 Os Ofícios comunicando a notificação prévia do acusado à autoridade instauradora, ao titular de sua unidade e à PROGESP?					
a.4 A Ata de Deliberação referente à realização de busca e apreensão de computadores?					
a.5 O Ofício comunicando à autoridade instauradora a realização de busca e apreensão de computadores?					
a.6 A notificação informando ao acusado a realização de busca e apreensão de computadores?					
b) A Notificação Prévia foi entregue no início da fase de instrução?					
2.1.3 OITIVA DE TESTEMUNHAS			a) Consta nos autos do processo:		

a.1 A Ata de deliberação da realização das oitivas de testemunhas?						
a.2 Quando entender se tratar de medida protelatória, a Ata de deliberação para questionar ao acusado sobre a motivação para oitiva de determinadas testemunhas com a respectiva Intimação?						
a.3 A intimação das testemunhas e, caso este seja servidor público, o ofício comunicando sua chefia?						
a.4 Quando motivada, a Ata de deliberação para indeferir a realização de oitivas de determinadas testemunhas com a respectiva Intimação?						
a.5 A notificação ao acusado e/ou representantes quanto às data e horários das oitivas das testemunhas?						
a.6 A notificação ao acusado e/ou representantes quanto às data e horários das oitivas das testemunhas por videoconferência?						
a.7 O Termo de Oitiva de testemunha (presencial ou por videoconferência) devidamente assinado pelos membros da comissão, pelos acusados e pelo depoente?						
a.8 O Termo de Oitiva de declarante, devidamente assinado pelos membros da comissão, pelos acusados e pelo depoente?						
a.9 O Termo de Acareação, devidamente assinado pelos membros da comissão, pelos acusados e pelo depoente?						
b) As intimações foram entregues com 3 dias úteis de antecedência da data de comparecimento?						
c) A notificação ao acusado e/ou representantes quanto às datas e horários das oitivas das testemunhas foi entregue com 3 dias úteis de antecedência da data agendada para a oitiva?						
d) Houve algum caso de impedimento para ser testemunha?						
d.1 Por ser cônjuge, companheiro, parente ou afim até 3º grau do acusado.						

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

d.2 Por ter interesse direto ou indireto na matéria.						
d.3 Por participar como procurador ou defensor do acusado, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu próprio cônjuge, companheiro, parente ou afim até 3º grau do acusado.						
d.4 Por estar litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.						
e) Houve algum caso de suspeição para ser testemunha?						
e.1 Por ter amizadade íntima com o acusado ou com seu respectivo cônjuge, companheiro, parente parente ou afim até 3º grau do acusado.						
e.2 Por ter inimizade notória com o acusado ou com seu respectivo cônjuge, companheiro, parente, ou afim até 3º grau do acusado.						
2.1.4 DILIGÊNCIAS						
As Diligências:						
a. Consta nos autos do processo:						
a.1 A Ata de deliberação para a realização de diligências com os respectivos ofícios?						
a.2 A Intimação entregue ao acusado com antecedência mínima de três dias úteis à data de sua realização para que este, querendo, compareça ao ato?						
a.3 A Notificação ao acusado sobre as diligências realizadas?						
Perícia e Assistência Técnica:						
a. Consta nos autos do processo:						
a.1 A Ata de deliberação para a realização de prova pericial com a devida motivação e questionamentos que deverão ser objeto do laudo pericial?						
a.2 O ofício à autoridade instauradora solicitando a designação de especialista?						

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

a.3 A notificação ao acusado sobre a possibilidade de designação de assistente técnico?						
a.4 O ofício expedido pelo presidente da comissão quando for necessário perito de outro órgão da Administração Pública?						
a.5 A Portaria, da Autoridade Instauradora, designando o perito?						
a.6 A Intimação do acusado da data de realização da perícia, respeitando o prazo de três dia úteis?						
a.7 O laudo pericial?						
a.8 Deferido o pedido pela Comissão, a Intimação do perito convocando-o à oitiva, quando o acusado tiver solicitado?						
a.9 O ofício com esclarecimentos ou complementação das conclusões constantes no laudo pericial?						
Incidente de sanidade mental e perícia médica						
a. Consta nos autos do processo:						
a.1 A Ata de deliberação para a realização de exame de sanidade mental?						
a.2 O ofício solicitando à autoridade instauradora o exame de sanidade mental do acusado?						
a.3 A Notificação ao acusado da deliberação por realizar o exame de sanidade mental?						
a.4 A Intimação ao acusado para comparecer perante a Junta Médica para ser submetido ao exame de sanidade mental?						
Prova Emprestada (De outro processo judicial ou processo administrativo)						
a. Consta nos autos do processo:						
a.1 A Ata de deliberação para a solicitação de prova emprestada?						
a.2 O ofício solicitando as provas?						
a.3 A cópia das provas emprestadas?						

2.1.5 INTERROGATÓRIO DO ACUSADO						
			a. Consta nos autos do processo:			
a.1 A Ata deliberando por designar data e horário para a realização dos interrogatórios dos acusados?						
a.2 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório presencial sem defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.3 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório presencial com defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.4 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório por videoconferência sem defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.5 A Intimação contendo a data, o horário e o endereço para o interrogatório por videoconferência com defensor nomeado com antecedência de três dias úteis?						
a.6 O Termo de Interrogatório assinado pelo interrogado, pelo advogado (quando houver) pelo presidente e membros da comissão?						
2.1.6 INDICIAÇÃO						
			a. Consta nos autos do processo:			
a.1 A Ata de deliberação e a notificação ao acusado informando o encerramento da instrução?						
a.2 A Ata deliberando pela exculpação do acusado?						
a.3 A Ata deliberando pela indicação do acusado?						
a.4 O Termo de Indicação com a cópia das parte do processo que o indicado ainda não tenha recebido?						

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

a.5 O Mandado de Citação designando o prazo a apresentação da defesa escrita e o local de entrega da mesma?						
a.5.1 Citação real?						
a.5.2 Citação ficta?						
<u>2.2 DEFESA</u>				2.2.1 DEFESA ESCRITA		
a. Consta nos autos do processo:						
a.1 A defesa escrita rebatendo os fatos imputados ao servidor no termo de indicação?						
a.2 A Ata deliberando pelo deferimento de prorrogação de prazo para a apresentação da defesa e devida notificação ao acusado ou representante?						
<u>2.2.2 REVELIA</u>				a. Consta nos autos do processo:		
a.1 A Ata deliberando pela declaração de revelia do indiciado?						
a.1.1 Pela não apresentação da defesa escrita com o referido termo						
a.1.2 Pela defesa escrita apresentada ter sido considerada INEPTA (*) com o referido termo						
a.2 O ofício à autoridade instauradora solicitando a nomeação de defensor dativo?						
a.3 A Portaria designando o defensor dativo?						
a.4 A Defesa ex officio?						
(*) A defesa é apresentada pelo indiciado, mas a comissão julga que a mesma não foi capaz, de fato, de defendê-lo. Não basta a apresentação formal de uma defesa, mas sim que esta seja verdadeiramente capaz de argumentar em favor do indiciado.						
<u>2.3 RELATÓRIO</u>				a. Consta nos autos do processo:		

a.1 O Relatório Final a ser apresentado à autoridade instauradora para balizar o julgamento do processo disciplinar?						
b. O Relatório Final foi minucioso e detalhou todas as provas que baseou a convicção da comissão?						
c. O Relatório Final foi conclusivo?						
c.1 O Indiciado foi responsabilizado?						
c.2 O Indiciado foi inocentado?						
c.3 Não teve provas suficientes para responsabilizá-lo?						
d. O Relatório Final trouxe o enquadramento legal da irregularidade cometida?						
e. A comissão apresentou a proposta de penalidade a ser aplicada?						
f. O Relatório contém:						
f.1 Da Instauração						
f.2 Da Instrução						
f.3 Da Indiciação						
f.4 Da Defesa						
f.5 Da Conclusão						
f.6 Das Recomendações						
f.7 Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora						
g. No decorrer do relatório foram mencionados os números de ordem dos documentos no SIPAC para que se localize as referências feitas pela comissão?						
<u>3 OUTROS</u>				a. As comunicações processuais (notificações, intimações e citações) estão devidamente assinadas pelo presidente da comissão?		
b. Os atos foram praticados na vigência da(s) Portaria(s)?						

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

c. Houve observância à ampla defesa e ao contraditório?						
d. Inserção/Anexação de documentos/processos em ordem cronológica?						
e. O processo tem todos os Termos de Juntada descrevendo os documentos recebidos pela comissão devidamente assinados por membro da Comissão?						
f. O ofício solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos com sua respectiva Portaria?						
g. A Portaria de Prorrogação?						
h. A Portaria de Recondução?						
OBS: Sem observações relevantes.						

(a) Elias Jacob De Menezes Neto - Corregedor

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Divisão de Fiscalização de Contratos – DFIS/CONTRATOS
Portaria nº 52/2024 - DFIS/CONTRATOS, de 22 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 24/2024, com a empresa SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES SA, que tem como objeto SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE ESGOTO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE CLORO GASOSO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DOSAGEM EM COMODATO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNI-DADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍ-CULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
IN-FRA (11.08)	IAGE TERRA GUEDES DE OLIVEIRA	TITU-LAR	2918488	TECNICO DE LABORA-TORIO AREA	DECLARAÇÃO Nº 12487 / 2024 - DFisc/CONTRATOS
IN-FRA (11.08)	JOADIR HUM-BERTO DA SILVA JUNIOR	SU- PLENTE	2987677	QUIMICO	DECLARAÇÃO Nº 12487 / 2024 - DFisc/CONTRATOS

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pró-Reitor (A)

Portaria n° 53/2024 - DFIS/CONTRATOS, de 22 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 49/2022, com a empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNI-DADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍ-CULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
ADM/CT (14.31)	MATHEUS GOMES DE CARVALHO	TITULAR	2274776	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	DECLARAÇÃO Nº 12486 / 2024 - DFisc/CONTRATOS
ADM/CT (14.31)	LUIZA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS	SUPLENTE	3208615	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	DECLARAÇÃO Nº 12486 / 2024 - DFisc/CONTRATOS

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pró-Reitor (A)

**Coordenadoria de Transportes – TRANSP
Portaria n° 122/2024 - TRANSP, de 22 de agosto de 2024**

O(A) COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LOUSARDO BATISTA DA COSTA, Matrícula: 346360, MOTORISTA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em CANGUARETAMA / RN / RN, no período de 30 de Agosto de 2024 a 30 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3191/2024.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGES
Portaria n° 828/2024 - PROGES, de 21 de agosto de 2024**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do(s) processo(s),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226, da Lei nº. 8.112/1990, e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, conforme abaixo:

EX-SERVIDOR	WATTSON JOSE SAENZ PERALES
Processo	23077.100627/2024-57
Matrícula SIAPE	1216931
Nome do Beneficiário	ISABELLE TAIS LIMA PERALES
Parentesco/Vínculo	FILHO(A)
Data do Óbito	17/08/2024
Valor do Auxílio Funeral	R\$ 20.532,61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 831/2024 - PROGESP, de 21 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.073618/2024-86,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 23 de fevereiro de 2014, ao(a) pensionista ANA MARIA DE ARAUJO COSTA, matrícula nº 05794935, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 832/2024 - PROGESP, de 21 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.094464/2024-66,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, a contar de 05 de setembro de 2023, ao(a) servidor(a) MILSON BEZERRA DE GOUVEIA, Aposentado(a), matrícula nº 0346481, nos termos do art. 6º, da Lei nº. 7.713/1988, com redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 11.52/2004.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 833/2024 - PROGESP, de 22 de agosto de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país, de MARIA HOZANETE ALVES DE LIMA, matrícula SIAPE 2226795, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE LETRAS, para realizar estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Alagoas, conforme o processo n. 23077.092216/2024-81, pelo período de 16/09/2024 a 08/08/2025.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 834/2024 - PROGESP, de 22 de agosto de 2024

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o afastamento integral no país, de LUCAS TRINDADE DA SILVA, matrícula SIAPE 1031057, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, lotado(a) no(a) INSTITUTO HUMANITAS DE ESTUDOS INTEGRADOS, para realizar estágio de pós-doutorado junto aos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA e UFRB, conforme o processo n. 23077.091966/2024-35, pelo período de 01/03/2025 a 28/02/2026.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitor (A)

Portaria nº 835/2024 - PROGESP, de 22 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 32224/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a DANIEL DE LIMA PONTES, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1715109, lotado no IQ-UFRN, com vigência a partir de 22/08/2024.

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

Portaria nº 836/2024 - PROGESP, de 22 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 33824/2024 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe D - Associado Nível 003 para a Classe D - Associado Nível 004 a JOSE HENRIQUE FERNANDEZ, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, matrícula Siape 1808127, lotado na ECT, com vigência a partir de 23/08/2024.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Joade Cortez Gomes - Pró-Reitor Adjunto

**Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Portaria n° 23/2024 - CT, de 21 de agosto de 2024**

A Vice-Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art-1 Designar os Professores Douglas do Nascimento Silva - matrícula 2524058; Kaline Melo de Souto Viana - matrícula 1718775 e Salete Martins Alves - matrícula 1481705, para comporem o Colegiado do curso de Engenharia Mecânica para o mandato de 2 (dois) anos, como representantes da Escola de Ciência e Tecnologia (ECT)

Art -2 Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço

(a) Micheline Damiao Dias Moreira - Diretor (Substituto)

Portaria de Comissão n° 38/2024 - CT, de 13 de agosto de 2024

A Diretora em exercício do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1- Designar os Professores Avelino Manuel da Silva Dias - matrícula 434906 (Presidente); Jorge Magner Lourenço - matrícula 1034825 (IFRN -membro externo);Marcelo Mendes Vieira - matrícula 1541471 (UFR -membro externo); João Alves de Lima - matrícula 2206749 (UFPB-membro externo); José Anchieta Lima - matrícula 0277387 (IFRN - suplente externo) e João Carlos Arantes Costa Júnior - matrícula 1451488 (suplente interno), para comporem Comissão Especial de Defesa de Memorial, visando à promoção docente para a Classe "E" (titular) do Professor Sandi Itamar Schafer de Souza - matrícula 1647050 do Departamento de Engenharia Mecânica.

Art.2 - Tornar sem efeito a Portaria de Comissão de nº32, publicada em Boletim de Serviço de nº145/2024 de 01/08/2024

Art.3 - Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Micheline Damiao Dias Moreira - Diretor

Portaria de Comissão n° 42/2024 - CT, de 20 de agosto de 2024

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a docente, Gleice Virginia Medeiros de Azambuja Elali (1149643) - Presidente; a servidora técnico-administrativa Vera Lúcia de Oliveira (1526326) - membro e a discente Natália Melchuna Madruga, (20231013834) - membro, para constituir a Comissão Eleitoral para a Eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretor (A)

Portaria de Comissão n° 43/2024 - CT, de 20 de agosto de 2024

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os seguintes Professores para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Seleção para Professor Substituto/Temporário do Departamento de Arquitetura, relativo a área de conhecimento História e Teoria da Arquitetura e Urbanismo, conforme Edital nº 056/2024-PROGES, de 16/07/2024, publicado no DOU nº 056/2024-PROGES, de 28 Fevereiro De 2024, Publicado no DOU nº 146, de 31/07/2024.

Art. 1º Me. Marizo Vitor Pereira - Matrícula SIAPE 346512 (Titular), Dr. Rubenilson Brasão Teixeira - Matrícula SIAPE 1149450 (Titular), Dra. Edna Moura Pinto - Matrícula SIAPE 1694892 (Titular), Dr. Emanuel Ramos Cavalcanti - Matrícula SIAPE 1122924 (Suplente), Dra. Bárbara Gondim Lambert Moreira - Matrícula SIAPE 3370747 (Suplente) - Dr. Jesonias da Silva Oliveira - Matrícula SIAPE 350639 (Suplente) e Monique Lessa Vieira Olímpio - Matrícula SIAPE 2392471 (Suplente Externa).

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretor (A)

Portaria de Comissão n° 44/2024 - CT, de 20 de agosto de 2024

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Artigo 5º, Parágrafos 2º e 3º, da Resolução nº 018/2023-CONSEPE, de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores docentes Antônio Wallace Antunes Soares, matrícula SIAPE 3157135, Pablo Javier Alsina, matrícula SIAPE 1242315, Márcio Valério de Araújo, matrícula SIAPE 2718169, e Carlos Eduardo Trabuco Dorea, matrícula SIAPE 1328152, suplente, para compor a Comissão de Revalidação de Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica do Centro de Tecnologia.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretor (A)

Portaria de Comissão n° 45/2024 - CT, de 20 de agosto de 2024

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores Joel Araújo do Nascimento Neto - matrícula 1451817 (DECAM/UFRN), José Neres da Silva Filho - matrícula 1515200 (DECAM/UFRN), Daniel Nelson Maciel - matrícula 1752508 (ECT/UFRN), Francisco Adriano de Araújo - matrícula 1891124 (suplente) (DECAM/UFRN), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Seleção para Professor Substituto do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental conforme EDITAL Nº 053/2024 - PROGES, de 16 de julho de 2024 publicado

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

no DOU nº 136, de 17/07/2024, retificado em 23/07/2024, relativo a área de conhecimento - Engenharia de Estruturas.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretor (A)

Portaria de Comissão nº 46/2024 - CT, de 20 de agosto de 2024

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os professores Isaías da Silva Ribeiro - matrícula 3566112 (DECAM/UFRN), Isabel Cristina de Oliveira Magalhães Amorim - matrícula 1108194 (DECAM/UFRN), Bianca Carla Dantas de Araújo - matrícula 3549781(DARQ/UFRN) e Karla Suzanna Correia Cavalcanti de Albuquerque - matrícula 4363438 (suplente) (DECAM/UFRN), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Seleção para Professor Substituto do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental conforme EDITAL Nº 053/2024 - PROGES, de 16 de julho de 2024 publicado no DOU nº 136, de 17/07/2024, retificado em 23/07/2024, relativo a área de conhecimento - Planejamento Urbano.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretor (A)

Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO
Resolução nº 03/2024 - RENORBIO, de 16 de julho de 2024

Atualiza as normas complementares para distribuição e renovação das bolsas da CAPES/CNPq (Doutorado) do Programa de Pós- graduação em Biotecnologia (RENORBIO)

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (RENORBIO), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a distribuição das bolsas de demanda social das agências de fomento, destinadas ao Programa;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, CONSIDERANDO a portaria conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 10 de julho de 2023, publicada no DOU Nº 131, quarta-feira, 12 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, publicada no DOU Nº 131, sexta-feira, 29 de setembro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão colegiada dos membros do programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição de bolsas nível doutorado destinadas ao Programa de Pós- graduação em Biotecnologia da RENORBIO, Nucleadora UFRN, será regulada segundo as normas estabelecidas nesta resolução;

Art. 2º - A distribuição e acompanhamento das bolsas do PPGBIOTEC - RENORBIO, será realizada pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa 1 (um) representante da Coordenação, 2 (dois) docentes do Programa, e 1 (um) discente regularmente matriculado no Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 3º - Somente discentes regularmente matriculados no PPGBIOTEC - RENORBIO, Nucleadora UFRN, poderão ser contemplados com bolsas destinadas ao Programa;

Parágrafo único: O aluno não estará apto a concorrer à bolsa se:

I - Tiver dois conceitos C no histórico escolar;

II - Tiver uma reprovação (Conceito D) em qualquer disciplina ou atividade oferecida pelos programas de pós-graduação da UFRN ou das demais nucleadoras do RENORBIO, enquanto aluno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia, Nucleadora UFRN, em nível doutorado;

III - Não tiver realizado as atividades de Seminário de Tese em Andamento I e II nos prazos regulamentares determinados no regimento do programa;

IV - Não tiver qualificado no prazo regimentar do programa, ou seja, até o 36º mês de matrícula no curso de doutorado;

V- Estiver cursando os últimos 6 (seis) meses de CURSO, ou seja, a partir do 43º mês de curso de doutorado.

Art. 4º - As bolsas destinadas aos alunos PPGBIOTEC - RENORBIO serão distribuídas em conformidade com a ordem de classificação estabelecida por um processo classificatório realizado duas vezes por ano, após a divulgação do resultado do primeiro processo seletivo de cada semestre, cujos critérios estão detalhados no ANEXO I.

§ 1º- O resultado da seleção de bolsas se destina à criação de um cadastro reserva para indicação de bolsas, que ficará vigente por 6 (seis) meses, a contar de sua data de publicação;

§ 2º - As bolsas serão distribuídas obedecendo à ordem de classificação no processo classificatório. Ocorrendo empate, levar-se-á em conta a maior nota da prova escrita. Caso ainda haja empate caberá à comissão de bolsas deliberar sobre o assunto;

a) Caberá recurso devidamente fundamentado, no prazo de até 24 horas após a divulgação do resultado. Este deverá ser enviado à secretaria do PPGBIOTEC - RENORBIO pelo endereço eletrônico renorbio.rn@gmail.com.

b) Não serão aceitos pedidos de reconsideração ao recurso, recursos submetidos após a data definida, ou que não sejam encaminhados por e-mail.

§ 3º - Para indicação da bolsa, o aluno deve preencher o termo de compromisso do ANEXO II;

§ 4º Caso haja necessidade de realizar um processo classificatório para concessão de bolsa antes do prazo de 6 meses, a situação será avaliada pela comissão de bolsas e homologada pelo Colegiado.

§ 5º - O discente que mantiver vínculo empregatício, sem afastamento de suas atribuições laborais, terá a possibilidade de ser agraciado com a concessão de bolsa, desde que todos os alunos desprovidos de remuneração já tenham sido contemplados com o referido benefício e o discente com vínculo tenha participado do processo classificatório vigente.

a) Para indicação da bolsa, o aluno deve preencher o termo de compromisso do ANEXO III;
 b) A manutenção da bolsa dos alunos com vínculo empregatício será avaliada anualmente, e os alunos sem vínculo empregatício classificados no processo classificatório de bolsas do ano subsequente terão prioridade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 5º - Ao aluno beneficiado com bolsa é obrigatória a participação em atividades inerentes à realização do curso de doutorado.

Parágrafo único: Entende-se como atividades obrigatórias:

I - Assiduidade ao laboratório;

II - Carga horária de 40 horas semanais em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa ou outras atividades delegadas pelo orientador;

III - Frequência às defesas de teses do Programa.

IV – Participação nos eventos organizados pelo programa, em especial, pela Nucleadora UFRN.

Art. 6º - O aluno perderá a bolsa automaticamente se:

I - Receber a avaliação de conceito C ou inferior em duas disciplinas, distintas ou não, independentemente da natureza das disciplinas, ofertadas pelos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ou por outra nucleadora da Rede RENORBIO, enquanto aluno do programa;

II- Caso o orientador ateste e comprove ausência não justificada do aluno de suas atividades por, pelo menos, 30 dias seguidos;

III - Se o colegiado julgar que o indivíduo, em algum momento, tenha demonstrado conduta incompatível com os princípios éticos de sua função, perante seus colegas do programa, do laboratório, bem como perante os funcionários, professores ou demais alunos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

IV - Não realizar as atividades de Seminário de Tese em Andamento I e II nos prazos regulamentares determinados no regimento do programa (12 e 24 meses, respectivamente);

V - Não qualificar no prazo determinado no regimento (36 meses) ou caso seja reprovado no exame de qualificação;

VI– Quando o aluno completar 48 meses de matrícula no curso de Doutorado, independente do momento em que se iniciou a concessão da bolsa ou das necessidades de prorrogação de prazo.

Parágrafo único: Em caso de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do projeto ou condutas antiéticas, cabe ao orientador o registro por escrito à Coordenação do Programa.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pela comissão de bolsa e homologados pelo Colegiado.

Art. 8º- Fica revogada a Resolução Nº 02/2024 – PPGBIOTEC/RENORBIO

ANEXO I

A classificação do candidato será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

Nota final = (Nota da prova escrita) + (Nota do currículo)/2

1) A prova escrita valerá 10,0 (dez) pontos;

2) A produtividade (Nota do currículo) será pontuada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1:

Tabela 1. Critérios para a pontuação de produtividade do currículo do candidato a bolsa.

ITENS REFERENTES AO CANDIDATO	Pontuação		Pontuação do Candidato
1. Publicação em periódicos recomendados pelo comitê da área (últimos 5 anos)	Primeiro ou último autor	Colaborador *Máximo 02 por ano	
a) Emperiódicos A1	10,0	5,0	
b) Emperiódicos A2	8,5	4,25	
c) Emperiódicos A3	7,0	3,5	
d) Emperiódicos A4	5,5	2,75	
e) Emperiódicos B1	4,0	2,0	
f) Emperiódicos B2	2,0	1,0	
1.2 - Capítulo do livro			
Internacional	5,0	2,5	
Nacional	2,5	1,25	
1.3 - Revista de divulgação	1,0	0,5	
2. Trabalhos publicados em anais de congressos na área ou áreas correlatas com o primeiro autor (últimos 5 anos)			
a) Internacionais	0,2 (máximo 0,8 por ano)		
b) Nacionais	0,1 (máximo 0,4 por ano)		
c) Regionais ou locais	0,1 (máximo 0,2 por ano)		
3. Prêmios em congressos ou similares			
a) Local	0,1 (máximo 0,4)		
a) Nacional	0,2 (máximo 0,8)		
b) Internacional	0,4 (máximo 1,6)		
SOMATORIO:			

NOTA:

- Caberá ao CANDIDATO entregar, pelo endereço eletrônico renorbio.rn@gmail.com, a tabela acima preenchida, bem como, cópias de documentos que comprovem as informações fornecidas na tabela no prazo divulgado pela coordenação.
- Caberá a comissão de avaliação ratificar as informações fornecidas pelo candidato. Informações que não forem comprovadas não serão contabilizadas na nota do currículo.

Para avaliação dessa etapa será considerada a tabela preenchida e enviada pelo candidato da ocasião da inscrição. O currículo com a maior pontuação receberá a nota 10 (dez) e os demais receberão notas proporcionais, calculadas por regra de três. Como exemplificado abaixo

Para nota serão consideradas duas casas decimais depois da vírgula. Todavia, para questões de arredondamento, a terceira casa decimal será considerada. No caso de valores iguais ou superiores a 0,006 ocorrerão no acréscimo de 0,01 ponto a nota do currículo. Valores inferiores a 0,006 não afetarão a nota.

Exemplo:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

Candidato A – 100 pontos Candidato B – 65,1 pontos Candidato C – 37,28

Nota do candidato A – 10,0

Nota do candidato B – 6,51

Nota do candidato C – 3,73

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO (Aluno sem vínculo empregatício)

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nº do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - RENORBIO, Nucleadora UFRN, sob matrícula de número _____, em nível de Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – Ser classificado no processo classificatório de bolsas especialmente instaurado pela Comissão de bolsas PPGBIOTEC - RENORBIO;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e demais critérios estabelecidos na Resolução Nº 03/2024 – PPGBIOTEC - RENORBIO, de 16 de julho de 2024;

III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV – Não exercer atividade remunerada ou qualquer vínculo empregatício no momento de indicação da bolsa;

IV – Comunicar à Coordenação do PPGBIOTEC - RENORBIO, imediatamente, qualquer atividade remunerada ou vínculo empregatício firmado após o início de recebimento da bolsa.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Em Natal, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Assinatura do(a) presidente da Comissão de Bolsas: _____

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO (Aluno com vínculo empregatício)

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nº do CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia - RENORBIO, Nucleadora UFRN (PPGBIOTEC - RENORBIO) sob matrícula _____, em nível de Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – Ser classificado no processo classificatório de bolsas especialmente instaurado pela Comissão de Bolsas do PPGBIOTEC - RENORBIO;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e demais critérios estabelecidos na Resolução Nº 03/2024 – PPGBIOTEC - RENORBIO, de 16 de julho de 2024;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

III – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV - Que atualmente exerço a atividade remunerada descrita abaixo:

Informações da atividade remunerada			
Empresa:	Cargo:		
Cidade:	Jornada de Trabalho:		
Natureza do Vínculo:	Estatutário()	Celetista()	Desde:

V- Que a manutenção da bolsa será avaliada anualmente, e os alunos sem vínculo empregatício classificados no processo classificatório de bolsas do ano subsequente terão prioridade.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Em Natal, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Assinatura do(a) presidente da Comissão de Bolsas: _____

(a) Susana Margarida Gomes Moreira - Coordenador (A)

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET
Departamento de Geologia – GEO
Portaria nº 57/2024 - GEO, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de EMANUEL FERRAZ JARDIM DE SA, Matrícula: 346469, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em JAGUARUANA / CE, no período de 10 de Setembro de 2024 a 15 de Setembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3180/2024.

(a) Laecio Cunha De Souza – Chefe

Departamento de Informática e Matemática Aplicada – DIMAP
Portaria nº 19/2024 - DIMAP, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de THAIS VASCONCELOS BATISTA, Matrícula: 1213777, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA, para Para participar de eventos, no país, em CUIABÁ / MT, no período de 22 de Agosto de 2024 a 24 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3183/2024.

(a) Bruno Motta De Carvalho - Chefe (Substituto)

Portaria n° 20/2024 - DIMAP, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de AUGUSTO JOSE VENANCIO NETO, Matrícula: 1699087, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E MATEMÁTICA APLICADA, para Para participar de eventos, no país, em BELÉM / PA, no período de 29 de Setembro de 2024 a 05 de Outubro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3170/2024.

(a) Bruno Motta De Carvalho - Chefe (Substituto)

Departamento de Ciências Atmosférica e Climáticas – DCAC

Portaria n° 11/2024 - DCAC, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JUDITH JOHANNA HOELZEMANN, Matrícula: 1879213, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E CLIMÁTICAS, para Para participar de eventos, no país, em SÃO PAULO / SP, no período de 19 de Agosto de 2024 a 23 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3190/2024.

(a) Pablo Eli Soares De Oliveira - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA

Departamento de Ciências Sociais – CISO

Portaria n° 08/2024 - CISO, de 21 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CIMONE ROZENDO DE SOUZA, Matrícula: 1678883, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, para Viagem a serviço, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 22 de Agosto de 2024 a 25 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3158/2024.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Ana Patricia Dias Sales - Chefe

**Centro de Educação – CE
Núcleo de Educação da Infância – NEI
Portaria nº 32/2024 - NEI, de 21 de agosto de 2024**

O(A) DIRETOR DO(A) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de SANDRO DA SILVA CORDEIRO, Matrícula: 1802327, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA, para Para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa, em FERNANDO DE NORONHA / PE, no período de 22 de Agosto de 2024 a 24 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3162/2024.

(a) Maristela De Oliveira Mosca – Diretor (A)

**Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação – DFPE
Portaria nº 52/2024 - DFPE, de 22 de agosto de 2024**

(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANDREIA DA SILVA QUINTANILHA SOUSA, Matrícula: 6396421, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO, para Para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 10 de Setembro de 2024 a 14 de Setembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3196/2024.

(a) Gilmar Barbosa Guedes - Chefe

**Centro de Ciências da Saúde – CCS
Portaria nº 45/2024 - CCS, de 22 de agosto de 2024**

ODiretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 918/2023-R, de 1º de junho de 2023;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 009/2022-CONSEPE, de 11 de outubro de 2022;

Considerando o que dispõe o Edital nº 56/2024 – PROGESP;

Considerando o Ofício nº 75/DEPFONO.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Substituto do Departamento de Fonoaudiologia, na área de Linguagem Infantil composta dos seguintes professores:

Titulares:

- 1º - Prof. Ivonaldo Leidson Barbosa Lima – (UFRN) – Presidente;
- 2º - Profª Maria de Jesus Gnçalves (UFRN);
- 3º - Profª Patrícia Dominguez Campos (UFRN).

Suplente:

- 1º - Profª Lavínia Mabel Viana Lopes (UFRN).

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Departamento de Farmácia – DFARM
Portaria de Comissão nº 03/2024 - DFARM, de 14 de agosto de 2024

O Chefe do Departamento de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 189/2023- R de 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Localizar o servidor: Adelze Maia de Moraes Medeiros, matrícula SIAPE: 1281134 ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório exercendo suas atividades no (a)Laboratório de Desenvolvimentos de Medicamentos/LDM desde 12 de agosto 2024 com carga horária semanal de 40 horas.

Ambiente de trabalho:Laboratório de Desenvolvimento de Medicamentos/LDM

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ .*	TEMP O
Manuseamento de substâncias químicas, (RISCO QUÍMICO):a saber:ácido clorídrico, ácido Nítrico,ácido sulfúrico, ácido acético, ácido cloroacético,ácido fosfórico, ácido perclórico, ácido picríco, ácido tartárico, ácido fórmico, ácido oxálico, ácido sulfônico, álcalis caustico, álcoolmetílico,aldeídos,anidridoacético,amoníaco,anilina,acetato de etila,acetato de chumbo, benzeno, clorofórmio,cianetos,cromatos, cloreto de alumínio,bicloreto demercúrio, éter etílico, fluoretos, hidróxidos de potássio, hidróxido de sódio, hidrazina, iodo, mercúrio, nitrato de prata, piridina,permaganatos,sódio metálico,tetracloreto de carbono,tolueno e xilenos.	D	8 h
Desenvolve atividades práticas no Laboratório Biológico de Medicamentos manuseando regentes biológicos (RISCO BIOLÓGICO), tais como: diferentes bactérias patogênicas (previstas na farmacopéia brasileira) e diversos fungos.Risco de contaminação por agentes microbiológicos patogênicos.	D	8 h
Está em contato com equipamentos,a saber:Cromatógrafo a Líquido de Alta Eficiência(HPLC), com detector de UV-Visível; Espectro de absorção atômica – com lâmpadas para zinco, cobre, mercúrio e chumbo; Cromatógrafo a Gás acoplado a detector de ionização por chama, e um detector termo sensível (NPD); Espectrofotômetro UV-Visível, Infravermelho (IR);Analisador semi-automático, Dissolutor, Termobalança-TGA,Calorímetro Exploratório Diferencial – DSC, Estufa para Estudo de Estabilidade, Evaporador Rotatório; Banho de Ultrasom; Estufa de secagem com circulação de ar; pHmetro e Condutivímetro; Autoclave, Aquecedor +	D	8 h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Agitador Magnético, Banho-Maria, Banho Termostatizador, Cabine de exaustão para manuseio de solventes e reagentes, Destilador, Dissolutor, Espectrofotômetro UV/Vis, Estufa de Secagem e Esterilização, Chapa de aquecimento, Friabilômetro, Câmara UV p/ cromat. Camada delgada, Medidor de Ponto de Fusão, pHmetro, Polarímetro, Refratômetro+Termômetro Eletrônico, Titulador automático, Viscosímetro rotatório BROOKFIELD.

--	--

OBS:Frequênci(FREQ.):diária(D),semanal(S),oumensal(M).

Otempodeserexpostoemhoras(h).LaboratóriodeDesenvolvimentosdeMedicamentos/LDM

(a) Prof. Arnóbio antonio da silva júnior - Chefe

Dar ciência ao interessado: Adeilze Maia De Moraes Medeiros

Departamento de Fonoaudiologia – DEPFONO
Portaria Eletrônica n° 11/2024 - DEPFONO, de 21 de agosto de 2024

A CHEFE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores listados abaixo, todos lotados no Departamento de Fonoaudiologia, para comporem a comissão interna de inventário local do Departamento de Fonoaudiologia.

NOME	MATRÍCULA
Diego Silva Sousa	1031426
Jadson Gomes da Silva	3259045
Jadiel Pinheiro Guilherme	3360239

Art. 2º. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Raquel Coube De Carvalho Yamamoto – Chefe

Departamento de Enfermagem – DENFER
Portaria n° 54/2024 - DENFER, de 22 de agosto de 2024

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de SUENIA SILVA DE MESQUITA XAVIER, Matrícula: 2863520, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN,no período de 28 de Agosto de 2024 a 29 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3087/2024.

(a) Erika Simone Galvao Pinto – Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Pediatria – DPEDI
Portaria nº 03/2024 - DPEDI, de 22 de agosto de 2024

O Vice-Chefe do(a) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1810/2022 - B.S - 212/2022

RESOLVE:

Art. 1º Localizar o servidor(a) ACYNELLY DAFNE DA SILVA NUNES DE OLIVEIRA matrícula SIAPE nº 4291994 ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, com data de admissão em 20/01/2021, exercendo suas atividades no(a) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA com carga horária semanal de 20 horas, distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

Nº	ATIVIDADE	AMBIENTE	FREQUÊNCIA	HORA
1	Acompanhamento de alunos em atividades práticas, sendo parte da carga horária de atividades curriculares vinculadas a disciplinas do curso de Medicina, ensinando as peculiaridades da anamnese e exame físico pediátricos. Dessa forma, sou exposta a risco biológico por ter contato com pacientes, sob risco de contaminação por agentes virais e bacterianos.	Ambulatório de Pediatria do HUOL	SEMANAL	6
2	Acompanhamento de alunos em atividades práticas, sendo parte da carga horária de atividades curriculares vinculadas a disciplinas do curso de Medicina, ensinando as peculiaridades da anamnese e exame físico pediátricos. Dessa forma, sou exposta a risco biológico por ter contato com pacientes, sob risco de contaminação por agentes virais e bacterianos.	Enfermaria de alojamento conjunto da MEJC	SEMANAL	6

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de julho de 2021.

(a) Iluska Almeida Carneiro Martins De Medeiros - Vice-chefe

Portaria nº 04/2024 - DPEDI, de 22 de agosto de 2024

O Vice-Chefe do(a) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA usando das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1810/2022 - B.S - 212/2022

RESOLVE:

Art. 1º Localizar o servidor(a) JOELIA CELESTE VIEIRA GERMANO matrícula SIAPE nº 2070120 ocupante do cargo de PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, com data de admissão em 04/11/2013, exercendo suas atividades no(a) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA com carga horária semanal de 40 horas, distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

Nº	Atividade	Ambiente	Frequência	Horas
	Acompanhamento de alunos em atividades práticas, sendo parte da carga horária de atividades curriculares vinculadas a disciplina do curso de medicina, ensinando as	AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA DO HUOL	SEMANAL	10

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

peculiaridades da anamnese e exame físico pediátrico. Dessa forma, sou exposta a risco biológico por ter contato com pacientes, sob risco de contaminação por agentes virais e bacterianos.			
Acompanhamento de alunos em atividades práticas, sendo parte da carga horária de atividades curriculares vinculadas a disciplina do curso de medicina, ensinando as peculiaridades da anamnese e exame físico pediátrico. Dessa forma, sou exposta a risco biológico por ter contato com pacientes, sob risco de contaminação por agentes virais e bacterianos.	ENFERMARIA DE PEDIATRIA DO HUOL	SEMANAL	20

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a data de 25 de julho de 2024.

(a) Iluska Almeida Carneiro Martins De Medeiros - Vice-chefe

Departamento de Educação Física – DEDFIS
Portaria nº 45/2024 - DEDFIS, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de TEREZINHA PETRUCIA DA NOBREGA, Matrícula: 1049922, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 23 de Agosto de 2024 a 23 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3197/2024.

(a) Paulo Moreira Silva Dantas – Chefe

Departamento de Odontologia – DOC
Portaria nº 44/2024 - DOC, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LUIZ ROBERTO AUGUSTO NORO, Matrícula: 1214923, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 23 de Novembro de 2024 a 27 de Novembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3200/2024.

(a) Fabio Roberto Dametto – Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 45/2024 - DOC, de 22 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARIA ANGELA FERNANDES FERREIRA, Matrícula: 421717, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 24 de Novembro de 2024 a 27 de Novembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3152/2024.

(a) Fabio Roberto Dametto - Chefe

Centro de Biociências – CB
Portaria Eletrônica nº 37/2024 - CB, de 22 de agosto de 2024

Retificando a Portaria Eletrônica nº 025/2024, de 23 de julho de 2024, o diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 1026/2023, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os professores abaixo listados para constituírem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Biomedicina, do Centro de Biociências da UFRN.

Docentes com mandato de quatro (4) anos		
Nome	Matrícula	Departamento
Alexandre Flávio Silva de Queiroz	1149629	Biofísica e Farmacologia
Monique Gabriela das Chagas Faustino Alves	2832746	Biofísica e Farmacologia
Ermeton Duarte do Nascimento	3527859	Microbiologia e Parasitologia
Jonas Ivan Nobre Oliveira	2985070	Biofísica e Farmacologia

Docentes com mandato de dois (2) anos		
Nome	Matrícula	Departamento
Riva de Paula Oliveira	1251018	Biologia Celular e Genética
Leonardo Capistrano Ferreira	1046922	Bioquímica
Janeusa Trindade de Souto	1346635	Microbiologia e Parasitologia
Vanessa de Paula Soares Rachetti	1720860	Biofísica e Farmacologia

Art. 2º. A vigência do mandato desta portaria é de quatro (4) anos para os quatro primeiros docentes e de dois (2) anos para os quatro últimos docentes, a contar de 23 de julho de 2024.

(a) Prof. Jeferson de Souza Cavalcante – Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria Eletrônica n° 38/2024 - CB, de 22 de agosto de 2024

O diretor do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de sua competência, que lhe confere a Portaria nº 1026/2023, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de junho de 2023.

Considerando que a dedicação, o empenho, o zelo e o compromisso com o trabalho são atributos indispensáveis aos servidores públicos;

RESOLVE:

Elogiar o servidor Anibal Barbosa da Silva, matrícula 346403, em reconhecimento ao seu compromisso, espírito público, lealdade e sentido de responsabilidade no exercício de suas funções de Assessor Administrativo, aspectos fundamentais para assegurar a condução adequada da gestão acadêmica e administrativa do Centro de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

(a) Prof. Jeferson de Souza Cavalcante - Diretor

**Departamento de Fisiologia e Comportamento – DFS
Portaria n° 29/2024 - DFS, de 21 de agosto de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E COMPORTAMENTO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROVENA CLARA GALVAO JANUARIO ENGELBERTH, Matrícula: 2140860, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA E COMPORTAMENTO, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em ACARI / RN, no período de 22 de Agosto de 2024 a 25 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3161/2024.

(a) Carolina Virginia Macedo De Azevedo – Chefe

**Departamento de Morfologia – MOR
Portaria n° 33/2024 - MOR, de 22 de agosto de 2024**

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KARINNA VERRISSIMO MEIRA TAVEIRA, Matrícula: 1573810, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA, para Para participação em Banca, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 29 de Agosto de 2024 a 30 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3169/2024.

(a) Celcimar Alves Camara - Chefe (Substituto)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Departamento de Educação – EDU
Portaria nº 17/2024 - EDU, de 21 de agosto de 2024

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCILEIDE BATISTA DE ALMEIDA VIEIRA, Matrícula: 2370186, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 27 de Agosto de 2024 a 27 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3178/2024.

(a) Etienne Lautenschlager – Chefe

Departamento de Geografia – DGC
Resolução Normativa nº 01/2024 - DGC, de 22 de agosto de 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO CERES faz saber que o Plenário do Departamento de Geografia do CERES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, Inciso XII, do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 095/2006-CONSEPE, de 18 de julho de 2006, a qual institui o Programa de Professor Colaborador Voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas específicas que regulamentem o processo de adesão ao Programa de Professor Colaborador Voluntário (PPCV) no âmbito deste Departamento,

RESOLVE:

Art. 1 - O(a) interessado(a) em aderir ao PPCV deverá comprovar, sob pena de indeferimento do pedido, parceria com algum docente efetivo em exercício no DGC ou Laboratório vinculado ao DGC, seja no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão.

Art. 2 - O plano de trabalho de que trata o Art. 5º da Resolução nº 095/2006-CONSEPE deverá conter, além dos requisitos ali dispostos, a previsão de atuação em, no mínimo, 01 (um) componente curricular por ano letivo.

Art. 3 - O número de Professores Colaboradores Voluntários em atividade no DGC não deve exceder 50% do número de docentes efetivos em exercício neste Departamento.

Art. 4 - O número de Professores Colaboradores Voluntários em atividade no DGC não deve exceder o número de 2 (dois) docentes por área.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo refere-se à área de atuação na ciência geográfica definida no plano trienal vigente.

Art. 5 - Em situações excepcionais, o disposto nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º poderá ser suspenso pelo Plenário Departamental.

(a) José Yure Gomes dos Santos - Chefe

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Instituto do Cérebro – IC
Portaria nº 15/2024 - IC, de 21 de agosto de 2024**

A DIRETORA DO INSTITUTO DO CÉREBRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o art. 35 do Estatuto da UFRN e o art. 12 do Regimento do Instituto do Cérebro,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar o servidor SERGIO TULIO NEUENSCHWANDER MACIEL, matrícula n. 1842426, ocupante do cargo de Professor Titular, exercendo suas atividades no Instituto do Cérebro, desde 09 de fevereiro de 2011, com carga horária semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

Ambientes de trabalho: Vislab, Laboratório de Neurobiologia da Visão, Laboratório de Histologia, Laboratório de Neurobiologia Celular e Molecular, Biotérios de Gatos e Biotério de Macacos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
<p>Manejo de macacos pregos (<i>Sapajus libidinosus</i>) e gatos (<i>Felis catus</i>) usados em experimentos que incluem paradigmas comportamentais e registros eletrofisiológicos do cérebro, com risco de mordeduras e arranhões e exposição a material biológico (carcaça, sangue, exsudato, fezes e urina).</p> <p>Atividades desenvolvidas no: Vislab; Laboratório de Neurobiologia da Visão; Biotério de Gatos e Biotério de Primatas.</p>	Semanal	30h
<p>Manipulação de substâncias químicas (toxinas)^[1]: 5-bromo-2'-deoxiuridina, 4',6-diamidino-2-fenilindol, corante lipofílico Dye I.</p> <p>Atividades desenvolvidas no: Laboratório de Histologia e no Laboratório de Neurobiologia Celular e Molecular.</p> <p>[1] Essas substâncias estão sendo utilizados para colorir tecido neuronal post mortem e preparar cortes histológicos.</p>	Mensal	1h
<p>Manipulação de reagentes voláteis tóxicos^[2]: paraformaldeído, acetona, metanol, éter etílico, halotano, isofluorano, óxido nitroso.</p> <p>Atividades desenvolvidas no: Vislab; Laboratório de Neurobiologia da Visão, Laboratório de Histologia, Laboratório de Neurobiologia Celular e Molecular.</p> <p>2 Parafomaldehydo é utilizado para perfusão e conservação de tecido neuronal, acetona é utilizado para retirada de acrílico, metanol é utilizado para alimentar um circuito meio-aberto de</p>	Semanal	4h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

desativação térmica, halotano, isoflurano e óxido nitroso estão sendo utilizados para anestesia inalatória.		
<p>Manipulação de drogas psicoativas^[3]: ácido valpróico, isoflurano, halotano, quetamina, xilazina, midazolam, fentanil, diazepam e tiopental sódico.</p> <p>Atividades desenvolvidas no: Vislab e Laboratório de Neurobiologia da Visão.</p> <p>³ Essas drogas estão sendo aplicadas em animais.</p>	Semanal	4h
<p>Utilização de agentes químicos para a desinfecção dos recintos e de objetos usados na experimentação^[4] (hipoclorito de sódio, álcool etílico, peróxido de hidrogênio, clorexidina) e uso de material perfurocortante e cortante (estilete, bisturi, agulha, tesoura).</p> <p>Atividades desenvolvidas no: Vislab, Laboratório de Neurobiologia da Visão, Biotério de Gatos e Biotério de Macacos.</p> <p>⁴ Há o manuseio de animais e/ou células que podem conter agentes infecciosos como o vírus adeno-associado.</p>	Semanal	1h

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Maria Bernardete Cordeiro De Sousa – Diretor (A)

Portaria nº 16/2024 - IC, de 21 de agosto de 2024

A DIRETORA DO INSTITUTO DO CÉREBRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o art. 35 do Estatuto da UFRN e o art. 12 do Regimento do Instituto do Cérebro,

RESOLVE:

Art. 1º Localizar a servidora RAYSSA THAINNÁ SILVA LOPES, matrícula n. 3372597, ocupante do cargo de BIOMÉDICA, exercendo suas atividades no Instituto do Cérebro desde 30 de outubro de 2023, com carga horária semanal de 40 horas.

Ambientes de trabalho: Laboratório Multiusuário de Neurobiologia Celular e Molecular e Laboratório de Histologia.

Descrição das atividades	Fre-quên-cia	Tempo
Exposição e manipulação de material biológico potencialmente contaminado armazenado nas geladeiras e freezers dos laboratórios, tais como: tecidos neurais de roedores (ratos e camundongos) e de pequenas aves.	Semanal	4h
Manuseio de equipamentos com inerentes riscos físicos, tais como: autoclave de calor úmido; cabine de segurança biológica classe 2; freezer -	Semanal	10h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

20°C; ultrafreezer -80°C; ultracentrifuga; criostato; banho-maria; micro-ondas; estufa bacteriológica; aquecedor e agitador magnético de bancada; cuba de ultrassom de bancada e agitador vórtex.		
Exposição e manuseio de reagentes com inerentes riscos químicos durante execução de técnicas de coloração de lâminas com tecido neural (coloração de Nissl) tais como: clorofórmio P.A; etanol 100%, 95% e 70%; xilol P.A.; cresil violeta 0,1% e ácido acético 1M.	Semanal	2h
Exposição e manuseio de reagentes e soluções com inerentes riscos químicos durante atividades de preparo de lâminas gelatinizadas e de ajuste de pH, tais como: ácido acético glacial P.A (limpeza de lâminas); sulfato de cromo potássio (gelatinização de lâminas); cloreto de potássio (KCl) (preservação de eletrodo do pHmetro); hidróxido de sódio (NaOH) (ajuste do pH de soluções) e ácido clorídrico (HCl) (ajuste do pH de soluções).	Semanal	4h
Exposição e manuseio de reagentes com inerentes riscos químicos antes e durante experimentos de perfusão transcardíaca, no laboratório de histologia, que compreende: reagente em pó paraformaldeído (PFA) P.A., solução de PFA a 8% e a 4%; além de soluções tampões preparadas a partir de NaH ₂ PO ₄ P.A (fosfato de sódio monobásico); Na ₂ HPO ₄ P.A. (fosfato de sódio dibásico) e NaCl P.A. (cloreto de sódio).	Semanal	10h
Exposição e manuseio de materiais com inerentes riscos biológicos antes e durante experimentos de imunohistoquímica, imunofluorescência e western blot, como: tecidos neurais e soros de origem animal (ratos e camundongos); anticorpos de origem animal (rato, camundongo e coelho) e anticorpo fluorescente DAPI (4',6-diamidino-2-phenylindole).	Semanal	4h
Utilização de agentes químicos para a desinfecção de materiais, bancadas e equipamentos, tais como: hipoclorito de sódio (vidrarias), álcool etílico 70% (bancadas) e álcool isopropílico P.A. (microscópios).	Semanal	2h
Exposição e manuseio de material perfurocortante e cortante em procedimentos de perfusão transcardíaca de roedores e pássaros e de corte de tecido neural animal em criostato, tais como: agulha, tesoura, alicate, pinça e navalha reta.	Semanal	4h

Art. 2º Republicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Kerstin Erika Schmidt - Diretor (A)

**Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM
Portaria nº 41/2024 - EMCM, de 21 de agosto de 2024**

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de GERSON BARBOSA DO NASCIMENTO, Matrícula: 2124934, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 19 de Setembro de 2024 a 23 de Setembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3145/2024.

(a) Liliane Pereira Braga - Diretor (Substituto)

Portaria nº 42/2024 - EMCM, de 21 de agosto de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RAFAEL BARROS GOMES DA CAMARA, Matrícula: 2962496, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para Para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa, em SERRA TALHADA / PE, no período de 26 de Agosto de 2024 a 27 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3156/2024.

(a) Liliane Pereira Braga - Diretor (Substituto)

Instituto Metrópole Digital – IMD
Portaria nº 84/2024 - IMD, de 21 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ISABEL DILLMANN NUNES, Matrícula: 2245086, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 03 de Novembro de 2024 a 09 de Novembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3166/2024.

(a) Jose Ivonildo Do Rego – Diretor

Portaria nº 85/2024 - IMD, de 21 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JADSON JOSE DOS SANTOS, Matrícula: 1636965, ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Para participar de eventos, no país, em CURITIBA / PR, no período de 01 de Outubro de 2024 a 04 de Outubro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3153/2024.

(a) Jose Ivonildo Do Rego – Diretor

Portaria nº 86/2024 - IMD, de 21 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de APUENA VIEIRA GOMES, Matrícula: 3229319, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 09 de Novembro de 2024 a 09 de Novembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3165/2024.

(a) Jose Ivonildo Do Rego – Diretor

Portaria n° 87/2024 - IMD, de 21 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de APUENA VIEIRA GOMES, Matrícula: 3229319, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 03 de Novembro de 2024 a 03 de Novembro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3164/2024.

(a) Jose Ivonildo Do Rego – Diretor

Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS

Portaria n° 66/2024 - FELCS, de 21 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOSELITO BARRETO COSTA, Matrícula: 1453897, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 23 de Agosto de 2024 a 23 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3168/2024.

(a) Alexandre Teixeira Gomes – Diretor

Portaria n° 67/2024 - FELCS, de 21 de agosto de 2024

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CLEOMARA CRISTINA AZEVEDO SILVA, Matrícula: 2322128, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 21 de Agosto de 2024 a 21 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3172/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

Portaria n° 68/2024 - FELCS, de 21 de agosto de 2024

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CLEOMARA CRISTINA AZEVEDO SILVA, Matrícula: 2322128, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 22 de Agosto de 2024 a 22 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3173/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

Portaria n° 69/2024 - FELCS, de 21 de agosto de 2024

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CLEOMARA CRISTINA AZEVEDO SILVA, Matrícula: 2322128, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 23 de Agosto de 2024 a 23 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3174/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

Portaria n° 70/2024 - FELCS, de 22 de agosto de 2024

O VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARIA KÉRSIA DA SILVA DOURADO, Matrícula: 1026619, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ - FELCS, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em NATAL / RN, no período de 27 de Agosto de 2024 a 27 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3182/2024.

(a) Marcio Sales Santiago - Vice-Diretor

**Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA
Portaria n° 108/2024 - FACISA, de 22 de agosto de 2024**

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCIANNE RAYSSA DA ROCHA TEIXEIRA LIMA, Matrícula: 1319255, ENFERMEIRO-AREA DO(A) FACULDADE DE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 29 de Agosto de 2024 a 29 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3159/2024.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques – Diretor

Secretaria de Educação à Distância – SEDIS
Portaria n° 21/2024 - SEDIS, de 22 de agosto de 2024

O(A) SECRETARIO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de GILKA SILVA PIMENTEL, Matrícula: 1149523, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, para Viagem a serviço, no país, em MACAU / RN, no período de 31 de Agosto de 2024 a 31 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3186/2024.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego – Secretario

Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL
Portaria Eletrônica n° 06/2024 - HOUL, de 22 de agosto de 2024

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL-UFRN), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições instituídas pela Portaria nº 196, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU nº 104, de 1º de junho de 2023 e consoante a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019;

Art. 1º - Localizar a servidora Luciana Moreira Dantas Barreto, matrícula SIAPE 1115115, ocupante do cargo de farmacêutico, lotado no Hospital Universitário Onofre Lopes desde 15/02/1996 e que exerce suas atividades no Setor de Farmácia Hospitalar. A carga horária semanal é de 40 horas flexibilizadas para 30 horas, conforme Portaria nº 583/12-R de abril de 2012.

Ambiente de trabalho: Saúde.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Manipular medicamentos para terapias antineoplásicas (quimioterapia) e outras misturas intravenosas;	D	4 h
Participar em conjunto com a equipe multiprofissional da discussão de casos clínicos dos pacientes atendidos na Unidade de Hematologia e Oncologia;	D	1 h
Analizar as prescrições médicas da terapia antineoplásica;	S	5 h
Dispensar medicamentos e produtos para saúde, orientando e educando pacientes, cuidadores e equipe assistencial quanto ao uso seguro e racional de medicamento;	D	1 h
Realizar a preceptoria dos farmacêuticos residentes e alunos do curso de farmácia, com acompanhamento das atividades no âmbito da manipulação da terapia antineoplásica, das unidades de internação e ambulatório de infusão de quimioterapia;	D	1 h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

OBS.: Frequência (FREQ.): diária (D), semanal (S) ou mensal (M). O tempo deve ser exposto em horas (h).

Art. 2º - Publicar a presente portaria no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Eliane Pereira da Silva – Superintendente

Escola Agrícola de Jundiaí – EAJ
Portaria nº 67/2024 - EAJ, de 22 de agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ – UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.770/23 – R, de 25 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores Fabiana Rodrigues de Arruda Câmara – matrícula SIAPE 1783341, David Araújo Borges – matrícula SIAPE 1573769, Fabio Magno da Silva Santana – matrícula SIAPE 1657651, Laura Medeiros Souto - matrícula SIAPE 3010067, Viviane da Silva Medeiros – matrícula SIAPE 2611941 e Ítalo Felipe Mascena Braga – matrícula 3363701, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Aquicultura Integrado e Subsequente ao Ensino Médio, da Escola Agrícola de Jundiaí – Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, a partir desta data.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria nº 1129/2024 - EAJ, de 22 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de KAREN MARIA DA COSTA MATTOS, Matrícula: 1544970, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em LAJES PINTADAS / RN, no período de 31 de Agosto de 2024 a 31 de Agosto de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3185/2024.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda – Diretor

Portaria nº 1130/2024 - EAJ, de 22 de agosto de 2024

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROSIMEIRE CAVALCANTE DOS SANTOS, Matrícula: 1880266, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em PELOTAS / RS, no período de 15 de Outubro de 2024 a 19 de Outubro de 2024, conforme solicitação de afastamento nº 3195/2024.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 160	22.08.2024	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Anexos
Extrato de Termo Aditivo - PROPLAN

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10412.21.1423; PROCESSO Nº 23077.093593/2024-37; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO- GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10412.21.1423 - UFRN/FUNPEC, prorrogar o final da vigência para 30/12/2026, alocar recursos financeiros adicionais, incluir metas, alterar quantitativo de meta e alterar as Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato, conforme Plano de Trabalho. Valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 21/08/2024. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014, Resolução Conjunta nº 001/202- CONSEPE/CONSAD. ASSINAM pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: Aldo Aloisio Dantas da Silva (Diretor Geral).

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 160 – Contém 62 páginas.